



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI N° 398/2007

“Dispõe sobre alteração de alínea (a) do inciso IV do Art. 2º da Lei 386/2006 de 01.11.2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fulcro no Artigo 105 III e “caput” do Artigo 107 da Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso IV e a Alínea (a) do Artigo 2º da Lei 386/2006 de 01.11.2006 que passa a Ter a seguinte redação.

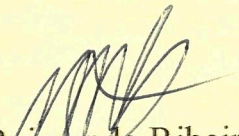
**IV – DISPENSA**

a) “O Servidor contratado, designado para lecionar, que tenha sido dispensado por iniciativa própria, somente poderá ser re-designado, para exercer a mesma função, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da dispensa.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de maio de 2007.

  
José Raimundo Ribeiro Gomes  
Prefeito Municipal

